




Boletim Informativo SEGEPRES/TCE MT

 5/5/2021

  Processos de débitos tributários de empresas que recebem incentivos fiscais do Estado de MT devem ter seu julgamento priorizado no âmbito do contencioso administrativo tributário estadual

O contencioso administrativo tributário do Estado de Mato Grosso deverá, em caráter prioritário, julgar os processos pendentes em que figurem débitos tributários de empresas beneficiárias de incentivos fiscais estaduais (art. 6º-A, § 2º, da Lei estadual 7958/2003).

O Contencioso Administrativo Tributário


O contencioso administrativo tributário em MT se origina da impugnação, pelo contribuinte, de notificações ou autos de infração tributários lhe imputados pela autoridade fiscal (art. 29, parágrafo único, da Lei estadual 8797/2008).

O conteúdo dessa impugnação é, na forma processual, levado à apreciação de uma estrutura de julgamento da Sefaz MT (Conselho de Contribuintes), encarregada de revisar e julgar nos termos da legislação tributária o teor da notificação ou auto de infração objeto do recurso (art. 47, caput, da Lei estadual 8797/2008).

Para mais informações, consultar

<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51132/t/Processos+de+empresas+que+recebem+incentivos+fiscais+devem+ter+prioridade+nos+julgamentos+do+contencioso+administrativo+tribut%1rio+estadual++aponta+TCE-MT>

<https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00097879/Estudo%20sobre%20%20julgamentos%20do%20contencioso%20administrativo%20tributario%20estadual.pdf>

 Disclaimer (Aviso Legal)

Este Boletim Informativo não faz coisa julgada nem se constitui posicionamento fiscalizatório prévio